



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMRH-COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Nº 13/2022

CONVÊNIO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG, visando o desenvolvimento de estágio curricular obrigatório, aos alunos da referida instituição junto a esta municipalidade.

Pelo presente instrumento de Convênio de Estágio nº. 13/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito **MARCELO BELINATI MARTINS**, brasileiro, casado, médico e advogado, inscrito no CPF nº. 871.203.139-91, portador do R.G. nº. 1.441.316-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, **JULLIANA FAGGION BELLUSCI**, portadora do RG nº. 721.391-51 e CPF nº. 026.867.179-63, doravante neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 80.257.355/0001-08, com sede na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 4.748, Bairro Uvaranas, CEP 84.030-900 - Ponta Grossa – Estado do Paraná, neste ato representado pelo **PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO Sr. MIGUEL ARCHANJO DE FREITAS JUNIOR**, portador do RG nº. 5.164.552-9 – SSP/PR e CPF nº. 806691409-10, doravante denominado **CONVENIADA**, firmam o presente convênio, regido pela Lei Federal nº. 11.788/2008 e Decreto Municipal nº. 1285, em seu artigo 3º, de 20 de dezembro de 2010 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo propiciar a oportunidade de estágio aos alunos da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG**, dos cursos que possuem Projeto Pedagógico apresentado no processo SEI 19.009.085626/2022-40 (**Cursos Presenciais**: Licenciatura em Matemática; Bacharelado em Matemática; Licenciatura em Geografia; Bacharelado em Geografia; Licenciatura em Física; Bacharelado em Física; Licenciatura em Química; Bacharelado em Química Tecnológica; Engenharia Civil; Agronomia; Bacharelado em Engenharia de Software; Engenharia de Materiais; Engenharia de Alimentos; Engenharia de Computação; Zootecnia; Medicina; Farmácia; Odontologia; Licenciatura em Ciências Biológicas; Bacharelado em Ciências Biológicas; Bacharelado em Educação Física; Licenciatura em Educação Física; Bacharelado em Enfermagem; Administração; Ciências Econômicas; Serviço Social; Ciências Contábeis; Bacharelado em Jornalismo; Administração Comércio Exterior; Bacharelado em Turismo; Licenciatura em Pedagogia; Licenciatura em Letras Português/Francês e Respectivas Literaturas; Licenciatura em Letras Português/Espanhol e Respectivas Literaturas; Licenciatura em Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas; Licenciatura em Música; Licenciatura em Artes Visuais; Licenciatura em História; Bacharelado em História; Direito e **Cursos a Distância**: Licenciatura em Matemática – EaD; Licenciatura em Geografia – EaD; Licenciatura em Computação – EaD; Licenciatura em Educação Física – EaD; Bacharelado em Administração Pública –

EaD; Tecnologia em Gestão Pública – EaD; Licenciatura em Pedagogia – EaD e Licenciatura em Letras/Espanhol – EaD), nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do MUNICÍPIO, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho e promover a integração UNIVERSIDADE-COMUNIDADE.

I – A aceitação de estagiários para o exercício das atividades de estágio não configurará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com o Município, que fica desobrigado do recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, observando ao art. 3º da Lei Federal nº. 11.788/2008.

II – A CONVENIADA e o MUNICÍPIO elaborarão, sempre que se fizer necessário, plano de atividades a serem desenvolvidas pelos alunos em estágio.

III – Os locais, horários e número de alunos a realizarem o estágio serão definidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA, e a jornada do estágio será compatível com as atividades escolares, atendendo ao art. 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho;

II – Decreto Municipal nº. 327/2009, artigo 1º, de 27 de abril de 2009, publicado no Jornal Oficial do Município nº. 1.087 de 30/04/2009;

III – Decreto Municipal nº. 1285/2010 de 20 de dezembro de 2010, publicado no Jornal Oficial do Município nº. 1.471 de 26/01/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

I – Celebrar termo de compromisso com o aluno e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno e ao horário e calendário, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II – Encaminhar, anualmente, os projetos pedagógicos dos cursos abrangidos para o desempenho de estágios;

III – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, visando atender às necessidades do estágio;

IV – Proceder a pré-seleção dos alunos em caso de estágio curricular obrigatório e encaminhar os alunos para pré-seleção, pelo MUNICÍPIO, no caso de estágio curricular não obrigatório;

V – Elaborar, conjuntamente com o MUNICÍPIO, o Plano de Estágio de cada aluno, prestando esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas;

VI – Em conjunto com o MUNICÍPIO, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;

VII – Dar orientações adequadas, visando atender às necessidades do estágio e do estagiário, da equipe de trabalho e dos usuários do serviço. As atividades desenvolvidas pelo estagiário, no campo de estágio designado pelo MUNICÍPIO, constantes no plano de estágio, serão de responsabilidade do professor orientador indicado pela CONVENIADA e supervisionadas pelo servidor municipal designado, quando tratar-se de estágio curricular obrigatório. Para o estágio curricular não obrigatório a supervisão se dará por servidor municipal, tanto em supervisão direta como indireta, e a orientação pelo professor orientador indicado pela CONVENIADA, conforme determinado no Termo de Compromisso.

VIII – Comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

- IX – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;
- X – Elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- XI – Avaliar no início de cada período letivo as instalações da concedente;
- XII – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- XIII – Apresentar a apólice do seguro, mencionada no inciso VII da Cláusula Terceira deste termo, no momento em que forem encaminhadas as listagens nominais dos estagiários da modalidade de estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Oferecer as condições físicas necessárias para o desenvolvimento do estágio;
- II – Aceitar em suas dependências o professor orientador (docente designado pela CONVENIADA para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto deste convênio);
- III – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – Comunicar a CONVENIADA, por meio do professor orientador, qualquer irregularidade na realização do estágio;
- V – Em conjunto com a CONVENIADA, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;
- VI – Celebrar Termo de Compromisso, que será preenchido e assinado em 04 (quatro) vias, pelo Município, este representado pelo Diretor de Gestão de Pessoas bem como pelo Titular da Pasta do local onde o estágio será realizado, pela Instituição de Ensino e pelo aluno, zelando por seu cumprimento, antes do início do período de estágio;
- VII – O MUNICÍPIO se responsabilizará pelo pagamento de seguro contra acidentes pessoais ao aluno em atividades de estágio junto ao MUNICÍPIO, quando do estágio curricular não obrigatório. Tal responsabilidade, entretanto, será da CONVENIADA, quando se tratar de estágio curricular obrigatório, conforme cláusula segunda, inciso XIII.
- VIII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- IX – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- X – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- I – Nos períodos de férias escolares, exercerão as atividades de estágio os alunos que estiverem desenvolvendo estágio curricular não obrigatório. A jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA, observado o contido no art. 10 da Lei 11.788/2008.
- II – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração de 01 (um) ano, 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente nos períodos que compreendem as férias acadêmicas, observando-se a proporcionalidade conforme contido no art. 15 do Decreto Municipal 1285/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os alunos e docentes da CONVENIADA, quando de sua permanência nas dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos/entes municipais ficarão sujeitos às normas internas do MUNICÍPIO;

II – Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da CONVENIADA ensejará o imediato afastamento das atividades de estágio realizado nos órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município, seguindo-se de avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Recursos Humanos do MUNICÍPIO e pela CONVENIADA, quando o estagiário estiver realizando atividades na administração direta e pelos respectivos órgãos responsáveis das autarquias e fundação e pela CONVENIADA, quando tratar-se de estagiários dessas unidades;

III – O MUNICÍPIO fica desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira à CONVENIADA e aos seus alunos, a qualquer título, bem como despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, originado deste convênio, com exceção do disposto no art. 10 do Decreto Municipal 1285, de 20 de dezembro de 2010.

IV – Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre os partícipes conveniados para:

- a) Definir e estabelecer a manutenção do sistema de integração entre os partícipes;
- b) Realizar avaliação geral do campo de estágio;
- c) Dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
- d) Tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio, desde que relacionadas ao objeto descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Único - As reuniões a que se refere esta cláusula poderão ser convocadas por quaisquer dos partícipes conveniados com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando-se local, data e horário, devendo ocorrer necessariamente no Município de Londrina – Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente convênio tem prazo de vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da última assinatura no termo, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa dos partícipes, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, após a deliberação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos por meio de Termo Aditivo.

I – A duração do estágio na administração direta, autárquica e fundacional do Município não poderá exceder 02 (dois) anos, improrrogáveis, contados cumulativamente se realizados perante órgãos ou entidades diversas, independente do número de Termos de Compromissos celebrados, salvo nos casos de ingresso em curso diverso ao desenvolvido nesses termos.

II – O estágio firmado com portador de deficiência, não se submete ao limite máximo temporal, qual seja de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso, vide art.11 da lei Federal 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIAS

I – O presente termo poderá ser alterado ou modificado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações tenham por fim atender a finalidade institucional.

II – O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste termo ou por razão de interesse público, desde que precedida de comunicação formal da parte interessada, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, observadas as normas de direito público, ficando eleito o Foro de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento eletronicamente, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

Conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, no Processo SEI nº 19.009.061939/2020-41, Parecer Jurídico nº 558/2020



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Archanjo de Freitas Junior, Usuário Externo**, em 30/11/2022, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos**, em 09/12/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 13/12/2022, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9032827** e o código CRC **75672914**.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305 - LONDRINA - PR - BRASIL

Referência: Processo nº 19.009.173999/2022-77

SEI nº 9032827

0040652	GISELE SAIKI SILVA	DEFERIDO
0043804	HEYTOR SOUZA RAMOS	DEFERIDO
0042758	HUANNA WALESKA SOARES RODRIGUES SOUSA	DEFERIDO
0039224	ISABELA VAZ SILVA	DEFERIDO
0042509	JÉSSICA CABRAL GOMES CAMILO DA SILVA	DEFERIDO
0041833	JESSICA NAIARA DE CASSIA SILVA	DEFERIDO
0041715	JOÃO PAULO HIRATA	DEFERIDO
0043781	JULIANA SILVA MORAIS DE PAULA	DEFERIDO
0040002	LEILA CRISTIANE MAFRA	DEFERIDO
0041783	LEONARDO TEIXEIRA DA SILVA	DEFERIDO
0042243	LILIANA CLEIDE LOPES PEREIRA	DEFERIDO
0038440	LUCAS LIMA LUIZ	DEFERIDO
0042214	NATALIA MORAES MENEGUELLA	DEFERIDO
0040819	PRISCILA ANDRIELY BOSAK	DEFERIDO
0042541	SHEILA BARROS DE SOUZA	DEFERIDO
0039411	STHEFANIE OLIVEIRA DE MOURA	DEFERIDO
0038435	SUELLEN ALVES DE QUEIROZ	DEFERIDO
0040017	ULISSES SOARES FILHO	DEFERIDO
0041640	VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS JACINTO	DEFERIDO
0040164	YASMIN DE FREITAS LOPES	DEFERIDO

EXTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0132/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0383/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0195/2021

CONTRATADA: BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA.

REPRESENTANTE: Renata Maurano Oetterer Rocha

CNPJ: 42.160.812/0006-59

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de locação de equipamentos para a realização de testes de urina com fornecimento de insumos e reagentes e todos os demais materiais e equipamentos de suporte a realização dos exames para o laboratório Municipal de Londrina (Centrolab).

OBJETO DO ADITIVO: São objetos do presente aditamento:

I. A prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de **12/11/2022**, passando a vencer **11/11/2023**, conforme as disposições constantes no Art. 57, II, da Lei 8666/1993.

II. O reajuste do valor do contrato em 6,470020%, com base na variação do índice IPCA-IBGE acumulado do período de 11/2021 a 10/2022, passando o valor do contrato de R\$ 758.974,56 (setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 808.080,37 (oitocentos e oito mil e oitenta reais e trinta e sete centavos) equivalente a R\$ 49.105,81 (quarenta e nove mil, cento e cinco reais e oitenta e um centavos) de acréscimo no valor atual do contrato.

Parágrafo Primeiro. Ficam convalidados os atos praticados de 12/11/2022 até a assinatura do presente Termo Aditivo, conforme Autorização do Secretário Municipal de Saúde no Doc SEI nº [\(8968375\)](#).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.122289/2022-99

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2023

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0160/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP N.º 0403/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DP/SMGP-0056/2022

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

REPRESENTANTE: Marta Regina Gimenez Favaro

CNPJ: 78.640.489/0001-53

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de entidade especializada para prestação de serviços de organização, planejamento e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e de cadastro reserva do cargo de Professor(a) de Educação Básica, na função de Docência de Educação Básica - PEBU01, para provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Londrina, Estado do Paraná.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo do valor de **R\$ 211.926,08 (duzentos e onze mil novecentos e vinte e seis reais e oito centavos)**, que representa aproximadamente **56,0428%** do valor total atualizado do Contrato, passando o valor total do contrato de R\$ 378.150,22 (trezentos e setenta e oito mil cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos) para R\$ 590.076,30 (quinhentos e noventa mil setenta e seis reais e trinta centavos).

VALOR: R\$ 211.926,08 (duzentos e onze mil novecentos e vinte e seis reais e oito centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.009.200998/2022-11

DATA DE ASSINATURA: 10/01/2023

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0059/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0336/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PGE/SMGP-0183/2021

DETENTORA DA ATA: SEBOLD INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA

REPRESENTANTE: Gabriel Sebold

SÓCIO(S): Gabriel Sebold

CNPJ: 39.655.478/0001-95

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto da presente ata complementar a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 0059/2022 por 60 (sessenta) dias, a partir de 07/03/2023, passando o fim da vigência para 06/05/2023.

VALOR: Inalterado.

PROCESSO SEI Nº: [19.022.006563/2023-86](#)

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2023.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONVENIADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

REPRESENTANTE: MIGUEL ARCHANJO DE FREITAS JUNIOR

CNPJ: 80.257.355/0001-08

OBJETO: Formalização de Termo de Convênio entre o Município de Londrina e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG, a fim de propiciar a oportunidade de estágio aos alunos dos cursos que possuem Projeto Pedagógico apresentado no processo SEI 19.009.085626/2022-40, nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do Município.

PROCESSO SEI Nº: 19.009.173999/2022-77

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022

O convênio estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PG/SMGP 0287/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 0438/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 010/2021. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação da sanção de Multa no valor de R\$ 38,01 (trinta e oito reais e um centavo). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: TAGLIARI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ: 35.055.687/0001-47.

O processo PAP/SMGP-010/2021 pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI nº [60.017401/2020-46](#), no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PG/SMGP 0287/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 0438/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 262/2020. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação da sanção de Multa no valor de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: TAGLIARI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ: 35.055.687/0001-47.

O processo PAP/SMGP-262/2020 pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI nº [60.020549/2020-68](#), no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa DROGARIA ORIENTE PVF EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.626.887/0001-99, restando infrutífera.;

Fica essa empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar Alegações finais acerca do processo de penalidade nº 0244/2022, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº [60.009361/2022-21](#), no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

INSTRUÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA-SMOP Nº 01

SÚMULA: Normatiza o procedimento de codificação de documentos técnicos de engenharia e arquitetura.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DISPÕE:

1. DO OBJETIVO

1.1. Esta Instrução Normativa da SMOP estabelece o procedimento para a codificação dos documentos administrativos e técnicos de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação da Prefeitura do Município de Londrina.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com o avanço do desenvolvimento da tecnologia da informação, a migração dos documentos do meio físico para o digital é necessária e natural. E com isso, organizar os arquivos digitais de uma forma que facilite a sua identificação e utilização se torna imprescindível. Para isso, a criação de uma sequência na nomenclatura que indique de qual empreendimento aquele arquivo trata, além de sua classe, localização no Município, categoria e conteúdo visa facilitar a identificação e gestão dos arquivos. Além disso, a padronização traz consigo uma ordenação lógica e intuitiva das pastas e arquivos na rede, oferecendo uma visão sistemática da gestão documental.

3. DA APLICAÇÃO

3.1. Esta Instrução Normativa da SMOP aplica-se aos documentos de Engenharia e Arquitetura relativos à projetos e modelos BIM, documentos técnicos e administrativos e estudos de obras e empreendimentos contratados e elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação da Prefeitura do Município de Londrina, bem como aqueles disponibilizados para ela.

3.1.1. A codificação deverá constar no nome do arquivo digital, bem como no lado esquerdo do rodapé dos documentos e no carimbo das pranchas de projeto para sua rastreabilidade e controle das versões geradas.

3.2. Quando se tratar de documento interno SEI (criado diretamente no SEI), a codificação deverá ser indicada no campo "Descrição" no momento da criação do documento e será automaticamente indicada no corpo do documento.

3.3. Quando se tratar de documento externo SEI, a codificação deverá ser indicada no campo "Número/Nome na Árvore" no momento da anexação do documento ao Sistema SEI.

4. DA RESPONSABILIDADE

4.1. Quando se tratar de projeto ou documento proveniente de contrato firmado entre o Município e uma empresa, caberá ao fiscal do contrato repassar a presente IN-SMOP Nº 01 para a empresa contratada. Caberá também ao fiscal verificar a correta aplicação desta instrução normativa.

4.2. Quando o projeto ou documento for elaborado por profissionais da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, fica sob responsabilidade deste profissional a correta aplicação desta instrução normativa.

4.3. Para os projetos e documentos elaborados por profissionais externos à Prefeitura e que forem aprovados por umas das Diretorias da SMOP, caberá ao profissional aprovador a correta aplicação desta instrução normativo no arquivo aprovado. Aos profissionais/usuários externos recomenda-se a aplicação desta instrução normativa.

4.4. Quando o projeto ou documento for elaborado por profissionais de outra secretaria ou órgão da Administração Municipal e for disponibilizado para Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, caberá ao responsável pelo projeto ou documento a correta aplicação desta instrução normativa.